



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SANTANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE AQUILES PIRES



PROJETO DE LEI 17 /2019

*“Determina a coleta residencial de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, pelos laboratórios conveniados com o município de Santana do Livramento.”*

**Art. 1º** Os laboratórios conveniados com o Município de Santana do Livramento são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

**Art. 3º** Deverão ser fixadas cópias desta Lei em todas as salas de atendimento, de espera e de consulta dos laboratórios conveniados com o município, assim como em todas as unidades básicas de saúde, em local de fácil visibilidade, proporcionando amplo conhecimento à população.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II – multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III – suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SANTANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE AQUILES PIRES**



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2019.

EM PAUTA NA FORMA  
REGIMENTAL  
Em \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Aquiles Pires  
Vereador  
PT**

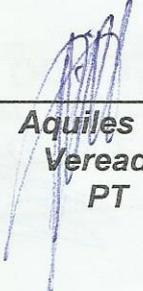
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais do município de Santana do Livramento. O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidades especiais e idosos pode ser um grande desafio, cuja saúde em geral é mais frágil.

A mobilidade, até os laboratórios municipais, é muito dificultosa. Portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção, a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O Projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Aquiles Pires  
Vereador  
PT**

